

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: ELITE IMOVEIS LTDA

CNPJ: 15.634.950/0001-45

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTUDOS E ENSAIOS; PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS INSTITUCIONAIS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|------|---|
| 1 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA DESMEMBRAMENTO DA MATRÍCULA 82947, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO A SER IMPLEMENTADO O COMPLEXO ESPORTIVO CONFECÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA DESMEMBRAMENTO, CONFECÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS PARA ABERTURA DE MATRÍCULA DO COMPLEXO ESPORTIVO |

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 25.101,09 (VINTE E CINCO MIL CENTO E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA

CNPJ: 33.000.670/0001-67

CONTRATADA: A L ROSA COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI

CNPJ: 33.476.774/0001-42

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR FINALIDADE O ACRÉSCIMO, DE 18,3% AO VALOR DO 2º TERMO ADITIVO, O QUE EQUIVALE AO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2024

VIGÊNCIA: 05/02/2025

ADELINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 278/2024 ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 267/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 278/2024

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 267/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria Municipal nº 267/2024 passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais **MARIA JOSÉ LEANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA inscrita na matrícula nº 1002, NAIARIA SOUSA DA SILVA inscrita na matrícula nº 1001 e GESSIELE DE FARIA inscrito na matrícula nº 961,** sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades

praticadas pelos servidores **FABIO FERNANDES FERREIRA, FLAVIO FONSECA FERREIRA E KAREN MEDEIROS OLIVEIRA.**

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 04 de julho de 2024

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 003/2024-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 003/2024-CMDCA

“Regulamenta o Processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Porto Alegre do Norte MT, no uso de suas atribuições legais e considerando na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de Julho de 1990, criado pela Lei Municipal nº 1048 de 16 de Março de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º em seu inciso XIII Resolução nº 71, de 10 de junho de 2001 do CONANDA e demais disposições legais vigentes, **RESOLVE:**

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescente com sede no município de Porto Alegre do Norte MT, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a criança e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Artigo 2º - Para efeito do registro de entidade da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimentos, em conformidade com o art. 90 do – ECA:

- I – orientação e apoio sociofamiliar;
- II – apoio socioeducativo em meio aberto;
- III – colocação familiar;
- IV – acolhimento institucional ou familiar
- V - prestação de serviços a comunidade;
- VI - semiliberdade;
- VII – internação.

CAPITULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 3º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 4º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.